Ano XIX • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021 • Edição WCCCXXX



Id:05D4E551DC1DCA8D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ nisio Pereira da Silva, S/N – Centro

CEP: 64783-000 - São Braz do Piaul - Piaul CNPJ: 41.522.145/0001-30 - Fone: (89) 3583-1102

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2021 DISPENSA 022/2021

Ano XIX • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 29 de Abril de 2021 • Edição IVCCCIX

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Onde Lê-se:

Dotação Orcamentária: FUNDEB40%

Leig-se:

Dotação Orcamentária: FME

São Braz do Piaui, 27 de Maio de 2021.

SAYONARA SANTOS CARDOSO PREFEITA MUNICIPAL





EDIÇÕES ASSINADAS DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO HOMOLOGADO PELO ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.

ld:01AB14E8C37FC827



PREFITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº016/97 CAMPO LARGO DO PIAUÍ, 08 DE JANEIRO 1997.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º- O atendimento dos direitos da criança do adolescente no municipio de Campo Largo do Piaui será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte Cultura e Lazer, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respetto á liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municípal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- Fica criado no município o serviço especial de prevenção e atendimento medico e psicosocial as vitimas de negligencia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º- Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes desag

Art. 6°- O municipio propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio es de defesa dos direitos da criança e do adolesc

Art. 7º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do artigo 4º bem como para a criação de serviços a que se refere o artigo 5º.

CAPITULO II

DA POLITICA DE ATENDIMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º- A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 II – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
 III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos; II – Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos

adolescentes, de suas familias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros zona urbana ou rural em que se localizam;

III – Formular as prioridades a serem incluidas no planejamento do municipio, em tido que se possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações:

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais





ESTADO DO PIÁUÍ PREFITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

- V Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas de:
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação sócio-familiar:
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida:
 - f) semiliberdade;
 - g) internação.
- VI Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- VII Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabiveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal e Conselho Tutelar do município:
 - VIII Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SECÃO III

DOS MEMBROS DE CONSELHO

- Art. 11°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros sendo:
 - I 03 (três) membros representando o município, indicados pelo Poder Publico;
- II 03 (três) membros representando a sociedade civil indicados pelas organizações representativas da participação popular.
- Art. 12º- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

- Art. 13º- Fica criado o Fundo Municipal da Criança do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.
 - Art. 14°- Compete ao Fundo Municipal

marican

- I Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em beneficio das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- IV Liberar os recursos a serem aplicados em beneficios das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 15°- O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO V DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

SECÃOI

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 16º- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SECÃO

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17º O Conseiho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos permitida uma recondução e para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 18º- Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 19º- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar

- reconhecida idoneidade moral;

) – idade superior a vinte e um anos; in – residir no município;

Art. 20°- Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

Parágrafo Único — Caberá al Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente prover a composição das chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

- Art. 21°- O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Publico.
- Art. 22º- O exercicio efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecera presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, ate julgamento definitivo.
- Art. 23º- Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros poderão ser funcionários dos quadros da administração municipal, terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na hipótese de serem funcionários, não poderão ter acumulo de salário.
- Art. 24º- Perdera o mandato o conseiheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela pratica de um crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 25°- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legitimo interesse.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 26°- No prazo Maximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11° se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

Art. 27º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar para custear as despesas iniciais decorrentes desta Lei, com registro em cartório e publicação em Diário Oficial.

Art. 28º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, EM 08 DE JANEIRO DE 1997.

Carlos Afonso Gornes Prefeito Municipal

Id:0CC540ABAFCFCC96



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

LEI MUNICIPAL № 126/2021

"Dispõe sobre reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, CACS - FUNDEB do município de Campo Largo do Piaui-Pl, em conformidade com o artigo 212-1 da Constituição Federal, regulado pela Lei Federal N^O 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas na lei Orgânica Municipal, considerando o disposto do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25/12/2020, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo do Piauí - Pl, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Campo Largo do Piaul - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 021/2007, de 09 de março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e (Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais